

PORTARIA NORMATIVA Nº 027/2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, no uso de suas atribuições legais, visando normatizar o atendimento ambulatorial de urgências e emergências pela rede credenciada, seja para tratamentos clínicos ou cirúrgicos, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Para o procedimento box-hora - código 00.06.001-1 - será considerado o atendimento em que haja a necessidade do paciente permanecer em pronto socorro (PS) ou unidade de emergência (UE) sob repouso e medicação, até o restabelecimento de queixa clínica compatível, em prazo não superior a 12 (doze) horas de permanência.

Parágrafo único. O atendimento box-hora - código 00.06.001-1 deverá ser solicitado pelo médico assistente, em formulário próprio, constando o local de atendimento e o quadro clínico do paciente

Art. 2º O box-hora será remunerado pela soma da Taxa de Permanência (TP) com os materiais e medicamentos (MATMED) utilizados.

§ 1º O valor da TP será de R\$10,00 (dez reais) e o do MATMED será fixado em R\$6,00 (seis reais), perfazendo o valor total básico de R\$16,00 (dezesseis reais). A co-participação do usuário será de 30 % (trinta por cento) deste valor, ou seja, R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos), além daquela devida pela consulta médica.

§ 2º Os atendimentos com valor de MATMED superior a R\$6,00 (seis reais) podem ser pagos integralmente pelo IPASGO no que exceder ao valor básico, não cabendo ônus adicional ao usuário, desde que haja parecer favorável, após avaliação da auditoria médica.

Art. 3º A conta a ser apresentada para pagamento deverá constar, além da guia de solicitação, a planilha própria devidamente preenchida, especificando a hora de entrada e saída do paciente.

Art. 4º Nos casos em que a indicação for de internação imediata, ou se após 12 (doze) horas de atendimento no PS/UE não for possível a recuperação do paciente e o mesmo necessitar ser internado, o atendimento será considerado integralmente como internação, não se admitindo a cobrança de TP ou MATMED relativos à sua permanência durante o período de observação.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, o MATMED utilizado no PS/UE deverá ser relacionado para pagamento na conta nosocomial de internação hospitalar, exceto se o usuário estiver cumprindo período de carência.

§ 2º No caso de o usuário estar cumprindo período de carência, uma vez vencido o período inicial de 12 (doze) horas para o atendimento em urgência/emergência, o Ipasgo não cobrirá os custos da sua internação hospitalar. (Lei n.º 14.081/02, art. 12).

Art. 5º Fica instituída a guia de Pronto Atendimento sob o código 00.06.002-0, especificamente para os casos de atendimento em PS/EU, que corresponderem tão-somente à consulta seguida da prescrição de medicamento(s) parenteral(is) e alta.

Art. 6º Os procedimentos de solicitação e apresentação para pagamento da guia de Pronto Atendimento seguirão as mesmas normas do box-hora, devendo ser acompanhada, também, da guia de consulta médica.

§ 1º A guia de Pronto Atendimento terá um valor global mínimo de R\$6,00 (seis reais), com co-participação do usuário de 30% (trinta por cento) deste valor - correspondente a R \$1,80 (um real e oitenta centavos).

§ 2º Os atendimentos com custo superior a R\$6,00 deverão ter o MATMED discriminado e avaliado pela auditoria médica, sendo pago pelo IPASGO conforme as normas vigentes.

Art. 7º Nos atendimentos ambulatoriais cirúrgicos ou exames em PS/UE que eventualmente necessitem da presença do anestesiológista, sem, contudo, apresentarem porte anestésico específico, serão pagos adicionalmente uma taxa de box cirúrgico equivalente à TP do box-hora, MATMED de anestesia e porte anestésico 3 (três), após solicitação específica do médico assistente e autorização da auditoria médica do Ipasgo.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa nº 342/2001, de 5 de julho de 2001.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, em Goiânia, aos 22 dias do mês de abril de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente